



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 103/2024

CHARRUA/RS, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação o Projeto de Lei nº 103/2024, que pretende autorização Legislativa para criar e instituir o **Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR**, órgão colegiado, vinculado à Secretaria da Assistência Social, composto por pessoas do Poder Público e de diferentes segmentos da Sociedade Civil.

O Conselho tem como finalidade, propor, em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra, povos indígenas, e outros segmentos étnicos da população do Município, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial, desconstruir preconceitos, e reduzir as desigualdades raciais, em especial nas áreas educacional, econômica, financeira, social, política e cultural, bem como exercer o controle social sobre as políticas de promoção da igualdade racial desenvolvidas pelo Município.

Nesse sentido, compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial apoiar a Divisão de Política de Igualdade Racial; promover a realização de estudos, análises, debates e pesquisas sobre a realidade da situação de discriminação racial no Município, com vista a contribuir para o planejamento, elaboração e apresentação de propostas de políticas públicas; articular com os Conselhos Nacional e Estadual de Promoção da Igualdade Racial, com vista a ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de combate à discriminação racial; propor e participar de seminários, cursos, conferências, congressos e eventos correlatos à discussão de temas relativos à igualdade racial que contribuam para a ciência e busca de soluções dos problemas relativos à discriminação racial; e, analisar e opinar no âmbito da



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

Administração Municipal no que se refere ao atendimento das questões relativas à discriminação racial.

Pela importância do projeto, contamos com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. JOÃO VITOR REBELATO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 103/2024

Cria e institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR; e, dá outras providencias.

Art. 1º Fica criado e instituído o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, órgão colegiado, vinculado à Secretaria da Assistência Social, composto por pessoas do Poder Público e de diferentes segmentos da Sociedade Civil organizada, de caráter permanente, consultivo, propositivo e paritário.

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem como finalidade propor, em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra, povos indígenas, e outros segmentos étnicos da população do Município, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial, desconstruir preconceitos, e reduzir as desigualdades raciais, em especial nas áreas educacional, econômica, financeira, social, política e cultural, bem como exercer o controle social sobre as políticas de promoção da igualdade racial desenvolvidas pelo Município.

Art. 3º As decisões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial terão caráter permanente, consultivo, com apreciação de consultas recebidas sobre políticas de promoção da igualdade racial no Município; e, paritário, com igual número de representantes de órgãos e entidades públicas e de organizações da Sociedade Civil, representativa da população negra.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I - Propor estratégias de acompanhamento e avaliação da política municipal de igualdade racial;
- II - apoiar a Divisão de Política de Igualdade Racial;
- III - promover a realização de estudos, análises, debates e pesquisas sobre a realidade da situação de discriminação racial no Município, com vista a contribuir para o planejamento, elaboração e apresentação de propostas de políticas públicas;
- IV - Articular com os Conselhos Nacional e Estadual de Promoção da Igualdade Racial, com vista a ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de combate à discriminação racial;
- V - Propor e participar de seminários, cursos, conferências, congressos e eventos correlatos à discussão de temas relativos à igualdade racial que contribuam para a ciência e busca de soluções dos problemas relativos à discriminação racial;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

VI - Analisar e opinar no âmbito da Administração Municipal no que se refere ao atendimento das questões relativas à discriminação racial.

Parágrafo Único. As competências do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão exercidas em consonância com o disposto na Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

Art. 5º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é integrado por seis conselheiros titulares, sendo três representantes do Poder Público e três da Sociedade Civil, e seis suplentes, sendo três representantes do Poder Público e três da Sociedade Civil, os quais serão nomeados e empossados por meio de Portaria do Poder Executivo, com a seguinte composição:

§ 1º O Poder Público será representado no Conselho por:

I - 01 (um) integrante da Secretaria da Assistência Social;

II - 01 (um) integrante do Gabinete do Prefeito Municipal; e,

III - 01 (um) integrante da Secretaria da Educação, Desporto, Cultura e Turismo.

§ 2º A Sociedade Civil Organizada, que constituirá o Conselho, será representada por:

I - 01 (um) integrante do Centro de Tradições Gaúchas;

II - 01 (um) integrante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais; e,

III - 01 (um) integrante da Liderança Indígena da Terra do Ligeiro de Charrua/RS.

Art. 6º São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I - Convocar e presidir as reuniões;

II - Solicitar ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III - Firmar as atas das reuniões;

IV - Constituir e organizar o funcionamento das comissões e convocar as respectivas reuniões.

Parágrafo Único. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências.

Art. 7º São atribuições dos Conselheiros:

I - Zelar pelos objetivos do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial contribuindo para o seu pleno desenvolvimento;

II - Analisar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

III - Realizar os trâmites administrativos necessários em assembleia para o seu desenvolvimento, deliberações e encaminhamentos;

IV- Zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

V - Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços prestados por entidades governamentais ou não governamentais à comunidade negra, indígena, e outros grupos étnico-raciais do Município;

VI - Receber e encaminhar ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial as denúncias sobre discriminação étnico-racial, para as providências cabíveis;

VII - Dentre outras atribuições voltadas às questões étnico-raciais.

Art. 8º O mandato dos conselheiros terá duração de dois anos.

§ 1º O exercício da função dos conselheiros não será remunerado, sendo considerado relevante serviço prestado ao Município.

§ 2º Os Conselheiros poderão ser substituídos a qualquer tempo pelo órgão ou instituição que representam, mediante prévia comunicação por ofício ao Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§ 3º O Conselheiro Titular poderá, por requerimento próprio, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, solicitar sua exclusão do Conselho, caso em que o suplente assumirá até que haja nomeação de novo titular pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º O Conselheiro Titular poderá, por requerimento próprio, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial solicitar sua exclusão do Conselho.

§ 5º O Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, ao receber o requerimento de desligamento do conselheiro nas hipóteses dos §§ 3º e 4º do "caput", deverá comunicar, por ofício, o órgão ou instituição respectivo e solicitar a indicação de novo representante.

§ 6º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá a qualquer tempo e por decisão de um terço de seu colegiado solicitar a substituição de qualquer Conselheiro, apresentando as razões de fato, garantindo-lhe direito a ampla defesa.

§ 7º Os Conselheiros Suplentes poderão participar de todas as reuniões, com direito a voto somente nas ausências e impedimentos do conselheiro titular do órgão ou instituição que representa.

§ 8º O presidente e vice-presidente serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo para o primeiro biênio, permitida uma recondução.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

§ 9º Após o período mencionado no § 8º, o cargo de Presidente e Vice-Presidente será precedido de decisão da maioria simples dos Conselheiros Titulares.

Art. 9º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de sete dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

Art. 10 O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial formalizará suas deliberações por meio de resoluções que serão publicadas no meio oficial de comunicação do Município.

Art. 11 O Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial, com o objetivo de operacionalizar as ações de natureza técnica ou política, constituirá comissões, permanentes ou temporárias, com a finalidade de promover ações, realizar estudos, e elaborar propostas que subsidiem as ações do Conselho, à sua apreciação.

- I - Comissão de Combate à Intolerância Religiosa;
- II - Comissão de Educação e Cultura;
- III - Comissão de Saúde da População Negra e Indígena;
- IV - Comissão de Gênero.

§ 1º O ato de criação de comissão deverá especificar seus objetivos, composição, e o prazo para a conclusão dos trabalhos ou apresentação de relatórios periódicos.

§ 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar técnicos, especialistas, representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas para acompanhar e participar dos trabalhos das Comissões.

§ 3º A participação nas Comissões no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, nos termos do "caput" e § 2º não será remunerada, sendo considerado relevante serviço prestado ao Município.

§ 4º Os membros do Conselho poderão nomear um coordenador das Comissões.

Art. 12 Constituem órgão de apoio do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I - Fórum Municipal da Igualdade Racial;
- II - Conferência Municipal de Igualdade Racial.

§ 1º O Fórum Municipal da Igualdade Racial é uma instância composta por entidades ou órgãos não governamentais interessados em tratar das questões ligadas aos direitos de igualdade racial e autônomo em relação ao Poder Público.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

§ 2º A Conferência Municipal é uma instância colegiada de formulação de diretrizes da política municipal de igualdade racial e de avaliação de sua implementação, devendo ser realizada conforme diretriz nacional, com ampla participação dos órgãos e entidades representativas da comunidade, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 13 Fica facultado ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial promover a realização de seminários e encontros sobre temas constitutivos de sua agenda.

Art. 14 A Secretaria da Assistência Social prestará o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário às atividades do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial definidos na regulamentação desta Lei.

Art. 15 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 16 Poderão assistir as reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial, bem como das discussões das comissões, cidadãos ou representantes de instituições diversas com deliberação majoritária dos membros do colegiado ou ainda, respectivamente, pelos membros da comissão.

Art. 17 O regimento interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial complementarará as competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes estabelecer suas normas de funcionamento.

Art. 18 O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial organizar-se-á de acordo com seu regimento interno, assegurando-se a periodicidade de suas reuniões.

Art. 19 As dúvidas e os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, *ad referendum* do Colegiado.

Art. 20 O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial terá o prazo de noventa dias, contados de sua nomeação, para elaborar seu regimento, o qual deverá ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 21 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 02 de dezembro de 2024.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito